



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 432, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Aprova alteração nas Ações de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 05/2022 da Câmara de Extensão deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010708/2022-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, as novas Normas para as Ações de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), as quais visam adequar às necessidades de atuações acadêmicas distintas, como as que caracterizam nossa Instituição neste século XXI, conforme anexo e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 13 de maio de 2022, revogando a Resolução nº 330/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

NOVAS NORMAS PARA AS AÇÕES DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Art. 1º As alterações nas Ações de Extensão elaboradas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), que visam atender as necessidades de atuações acadêmicas distintas neste século XXI, que caracterizam nossa Instituição.

Art. 2º A extensão universitária é um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

§ 1º Entende-se por ação de extensão as atividades desenvolvidas sob a forma de:

I - Programas.

II - Projetos.

III - Cursos.

IV - Eventos.

V - Prestação de serviços.

VI - Publicações e outros produtos acadêmicos.

§ 2º A ação de extensão visa:

I - integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades da sociedade, em todos os níveis, estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao saber popular;

II - democratizar o conhecimento acadêmico e a participação da UFRPE junto à sociedade;

III - incentivar a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos;

IV - participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;

V - contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

§ 3º As ações de extensão devem ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma multidisciplinar.

§ 4º As ações de extensão devem propiciar a participação da comunidade universitária, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

§ 5º As ações de extensão devem, preferencialmente, atender às questões prioritárias da sociedade para o desenvolvimento da cidadania plena.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

§ 6º As ações de extensão deverão ser desenvolvidas seguindo, preferencialmente, as áreas temáticas do Plano Nacional de Extensão, a saber:

I - Comunicação.

II - Cultura.

III - Direitos Humanos e Justiça.

IV - Educação.

V - Meio Ambiente.

VI - Saúde.

VII - Tecnologia e Produção e

VIII - Trabalho.

§ 7º As ações de extensão devem ser submetidas à avaliação sistemática compatibilizada com o Programa de Avaliação Institucional da UFRPE.

Art. 3º As ações de extensão serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), a quem, de acordo com o Regimento da UFRPE, cabe propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as ações de extensão universitária, bem como fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar as ações de extensão no âmbito interno e externo da UFRPE.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de extensão sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias deverão ser regulamentadas por resolução específica de cada instituição.

Art. 4º As propostas das ações de extensão serão preenchidas eletronicamente no Sistema vigente utilizado pela PROExC da UFRPE.

§ 1º As ações de extensão, após serem preenchidas eletronicamente, serão formatadas em PDF, anexadas a um processo no Sistema de Processos Eletrônicos da UFRPE e encaminhadas através de um ofício pelo/a coordenador/a, para apreciação, nessa ordem, obedecendo ao seguinte trâmite: Diretor do Departamento, Comissão de Extensão Departamental, Conselho Técnico Administrativo, Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos (CGPPE) da PROExC, Coordenador/a da Ação de Extensão.

§ 2º As ações de extensão, coordenadas por técnicos/as de departamentos não acadêmicos serão encaminhadas pelo/a coordenador/a, para apreciação, nessa ordem, obedecendo ao seguinte trâmite: Coordenação de Gestão de Programas, Projetos e Eventos (CGPPE) da PROExC, Comissão Interna de Avaliação da PROExC para emissão de Parecer, CGPPE, Coordenador/a.

Art. 5º Compete à PROExC:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

I - contribuir para a formação do/a discente de ensino médio, técnico, graduação, pós-graduação na modalidade presencial ou à distância, na qualificação dos/as docentes e técnicos/as e no intercâmbio com a sociedade;

II - assegurar a relação bidirecional entre a universidade e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da universidade;

III - priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, turismo e afins, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;

IV - estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade;

V - fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;

VI - considerar as atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e de suas manifestações regionais;

VII - inserir a educação ambiental e desenvolvimento sustentado como componentes da atividade extensionista;

VIII - valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parceiras, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;

IX - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária, como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

X - criar as condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas;

XI - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do País;

XII - promover e executar, juntamente com as unidades acadêmicas, administrativas ou outras entidades, ações de extensão;

XIII - buscar, juntamente com os/as coordenadores/as das ações, recursos financeiros para o desenvolvimento das mesmas;

XIV - emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão universitária que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas e aproveitamento satisfatório conforme a avaliação formal estabelecida na proposta do curso;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

XV - emitir certificados de participação aos indicados/as pelo/a coordenador/a como envolvidos/as em atividades práticas e na participação em ações de extensão;

XVI - emitir certificados de reconhecimento aos/as docentes e técnicos/as pelo exercício da coordenação ou atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados/as pelo/a coordenador/a como envolvidos/as em atividades práticas e de apoio à realização de ação de extensão;

XVII - emitir relatório final das ações desenvolvidas por cada Coordenação;

XVIII - aprovar usuários/as, formulários, modificá-los quando necessário e atualizar a estrutura do Sistema de Informações de Extensão da PROExC.

Art. 6º Às Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFRPE cabem a promoção, execução e avaliação das ações de extensão.

§ 1º As Unidades da UFRPE, entendidas como Departamentos Acadêmicos, Administrativos, Pró-Reitorias e Órgãos Suplementares, bem como a comunidade, poderão propor ações de extensão desde que sob a coordenação de um/a docente ou técnico/a da UFRPE dentro da respectiva área de conhecimento e/ou relacionadas.

§ 2º Os projetos multidisciplinares devem ser aprovados, apenas na unidade a que pertence o/a coordenador/a da atividade, tendo anexada a anuência das demais unidades envolvidas.

Art. 7º Compete ao(à) Coordenador(a) das ações de extensão:

I - buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UFRPE ou a sociedade;

II - estabelecer contatos e parcerias com a comunidade-alvo do projeto;

III - propor a ação de extensão à unidade a qual está lotado/a e executá-la;

IV - supervisionar o trabalho de discentes bolsistas ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;

V - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações;

VI - encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;

VII - apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

Art. 8º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, juntamente com as Unidades da UFRPE serão responsáveis pela elaboração do PLANO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO DA UFRPE, com posterior aprovação pelo CEPE.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, além das demais atribuições, é o órgão

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

de supervisão e acompanhamento das ações de extensão.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, além das demais atribuições, é o órgão de coordenação e acompanhamento das ações de extensão, enquanto a Comissão de Extensão Departamental é responsável pelo acompanhamento das ações de extensão nas respectivas unidades.

Art. 10. O/A coordenador/a da ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parcial e final em PDF das ações realizadas, por intermédio da inserção dos mesmos no processo eletrônico aberto no SIPAC, conforme exigência do edital. Os respectivos relatórios deverão ser submetidos e aprovados na Comissão de Extensão Departamental, no CTA e/ou na Comissão Interna de Extensão da PROExC. O Parecer e a Decisão aprovados deverão ser anexados ao respectivo processo. A CGPPE - PROExC verificará os documentos exigidos para a conclusão final do processo e para a emissão dos certificados finais.

Art. 11. A UFRPE, exclusivamente, através da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania, expedirá certificados e declarações referentes às ações de extensão, de posse do relatório de execução da ação, aprovado pela Comissão de Extensão do Departamento.

Parágrafo único. Orientações adicionais sobre a elaboração de projetos e relatórios das ações de extensão estarão contidas em um MANUAL, confeccionado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania.

Art. 12. As propostas das ações de extensão, respeitado o disposto no Artigo 3º da presente Resolução, devem ser encaminhadas às instâncias competentes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades, para análise, aprovação e encaminhadas à CGPPE da PROExC para os devidos trâmites.

Art. 13. Considera-se programa de extensão universitária o conjunto de propostas de grandes ações de médio a longo prazo, de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes, voltado a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

Art. 14. Considera-se projeto de extensão universitária uma proposta de ações de extensão processual contínua de caráter educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico, que envolva docentes, técnicos e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade. O Projeto pode estar vinculado a um Programa ou ser registrado como projeto isolado.

Art. 15. Considera-se curso de extensão universitária o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática com carga horária definida, conteúdo programático e processo de avaliação formal, que objetive a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade com Sociedade, que vise produzir, sistematizar e divulgar conhecimentos e técnicas, destinado a profissionais e a membros da comunidade universitária ou da comunidade geral, na respectiva área de conhecimento ou correlata, e executado sob a forma de:

I - Minicurso, aquele cuja duração seja igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 15 (quinze)

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

horas.

II - Curso de Iniciação, aquele cuja duração for igual ou superior a 15 (quinze) e inferior a 30 (trinta) horas.

III - Curso de Atualização, aquele cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) horas.

IV - Curso de Qualificação, aquele cuja duração seja igual ou superior a 60 (sessenta) horas inferior a 90 (noventa) horas.

V - Curso de Capacitação, aquele cuja duração seja igual ou superior a 90 (noventa) horas inferior a 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 16. Considera-se evento de extensão universitária as atividades de interesse educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico classificadas nas seguintes modalidades:

I - técnico-científico: desenvolvidas sob a forma de congressos, simpósios, seminários, conferências, debates, mesas-redondas, rodas de diálogos, palestras, encontros, jornadas e similares;

II - artístico-cultural-esportivo: desenvolvidas sob a forma de lançamentos de publicações e produtos, espetáculos, shows, sessões de cinema e vídeo, exposições e similares;

III - educativo-social-comunitário: desenvolvidas sob a forma de campeonatos, promoções esportivas, atividades de lazer e similares.

Da prestação de serviços como extensão universitária

Art. 17. Considera-se prestação de serviço como extensão universitária a realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros, comunidade externa ou empresa, incluindo assessorias, consultorias, atividades assistenciais e cooperação interinstitucional, de caráter permanente ou eventual, como segue:

I - entende-se como assessoria, a oferta de subsídios por processos de acompanhamento de decisões na realização de trabalhos, intervenções profissionais etc. Na assessoria há um envolvimento com todas as etapas do trabalho a que ela se refere, incluindo avaliação de resultados do trabalho de interesse;

II - entende-se como consultoria, a ação de opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade etc., sem envolvimento com a execução ou com o acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer ou da própria utilização do parecer;

III - entende-se como atividade assistencial, a realização direta de trabalhos profissionais e técnicos no atendimento à comunidade geral em campos de atuação nos quais a UFRPE desenvolve conhecimento;

IV - entende-se como cooperação interinstitucional, a realização direta de ações acadêmicas

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 432/2022 DO CEPE)

realizadas por docentes ou técnicos da UFRPE em outras instituições, seja em parceria ou como convidado.

Dos produtos e publicações acadêmicas de extensão universitária

Art. 18. Considera-se produto e publicação acadêmicos de extensão universitária, aqueles que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados para comunidade geral ou específica, classificados nas seguintes modalidades:

I - produção técnico-científica: publicações em revistas, anais, apostilas, livros, resumos, capítulos de livros, folders, jornais, manuais, teses, dissertações e monografias, kits e relatórios técnicos e traduções, dentre outros;

II - material de divulgação: **folders**, cartazes, revistas, reportagens e entrevistas, dentre outros;

III - material didático: manuais, cartilhas, vídeos, CDs e kits didáticos, dentre outros;

IV - processos tecnológicos: protótipos, equipamentos e procedimentos tecnológicos, dentre outros.

Art. 19. Compete à PROExC apoiar institucionalmente a um eventual programa de comercialização de produtos acadêmicos, obedecendo a legislação da UFRPE.

Art. 20. Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, na sua divulgação constará obrigatória e explicitamente o apoio da UFRPE-PROExC.

Das disposições finais

Art. 21. Somente será reconhecida como atividade de extensão oficial aquela devidamente registrada eletronicamente no Sistema vigente utilizado pela PROExC da UFRPE, obedecidos o disposto no Art. 4º.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 13 de maio de 2022 revogando a Resolução Nº 330/2021-CEPE.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE